



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, OBSERVADAS AS NORMAS RELATIVAS À MATÉRIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado a forma de utilização de todas as áreas de Domínio Público (Praças e Parques) e demais espaços de utilização, ou assim caracterizada.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, precipuamente:

- I – gerir o uso, funcionamento e fiscalização;
- II – providenciar a conservação e manutenção, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, preservando os recursos ambientais existentes;
- III - Proibir a utilização de água de fontes ou chafarizes do município para banho ou hidratação de animais e humanos;

Art. 3º. Fica vedado aos usuários dos Parques Urbanos e Praças Municipais:

- I – causar danos aos canteiros – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por metro quadrado de área danificada;
- II – destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação, inclusive sementes – Pena: Multa de 249 (duzentas e quarenta e nove) UFMs;
- III – plantar nos Parques Urbanos ou Praças qualquer tipo de vegetação, inclusive árvores, flores ou arbustos, sem autorização da Secretaria do Meio Ambiente – Pena: Advertência e na reincidência multa de 200 (duzentas) UFMs;
- IV – banhar-se, lavar roupas, automóveis, animais ou outros materiais nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;
- V – poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs, sem prejuízo da legislação federal;
- VI – obstruir corpos d'água, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs, sem prejuízo da legislação federal;
- VII – usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais não autorizados pela Secretaria – Pena: Multa de 300 (trezentas) UFMs;
- VIII – depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes destinados para tal fim – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

IX – abandonar ou possibilitar a permanência de animais nos passeios públicos, nas praças e parques – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs por animal;

X – utilizar as áreas dos Parques Urbanos e Praças para pastoreio de animais – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs, por animal;

XI – conduzir cães sem a guia – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs, por animal;

XII – não recolher os dejetos de seus animais ou dispor estes dejetos em local inapropriado – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;

XIII – promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranquilidade dos demais usuários – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XIV – realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização da Secretaria – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs e apreensão dos petrechos;

XV – deixar nos Parques Urbanos e Praças pertences, objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação do local – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs e apreensão dos apetrechos;

XXIII – desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XVI – fazer fogo fora das churrasqueiras disponíveis ou dos locais previamente autorizados – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XVII – extrair, retirar ou transportar solo, pedra, ou qualquer outro recurso natural – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs;

XVIII – depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs, sem prejuízo da Legislação Federal;

XIX – pintar ou remover pedras, vegetais, pisos e outras estruturas ou artificiais, exceto quando previamente autorizado pela Secretaria – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs, sem prejuízo da Legislação Federal;

XX – utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, piscinas ou espelhos d'água localizados nos Parques Urbanos e Praças – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs;

XXI – tráfegar com veículos em área não permitida – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXII – promover atividades comerciais ou de prestação de serviços, fixas, ambulantes ou temporárias, nos Parques Urbanos e Praças Municipais, sem estar devidamente autorizado – Pena: Multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs, e apreensão dos equipamentos e materiais.

XI - jogar, lançar galhos, detritos, pedras ou qualquer objeto na represa, lagos, córregos, gramados e alamedas, assim como pichar e grafitar paredes, portas, mesas, bancos em todas as instalações e equipamentos do Parque ou praça – Pena: Multa de 249 (duzentas e quarenta e nove) UFMs.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - A prática de pesca poderá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 06 de março de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que Regulamenta as Praças e Parques Públicos, e dá outras providências,

A proibição se faz necessária tendo em vista que já foram identificados pessoas utilização de água de fontes ou chafarizes para refrescar, sendo assim o Município esta tomando medidas, visando impedir que animais e pessoas se contaminem com a água, a água que está ali é imprópria para o consumo ou para o banho, e evitar também que cães se adoentem ao matar a sede nos chafarizes, assim como as pessoas.

A proibição se estende ainda ao Parque Ecológico, que tem pessoas nadando na represa localizada no parque, esta proibição também se faz necessária, tendo em vista o perigo de banhar nas represas, uma vez que já ocorreu uma fatalidade no local, e são muito funda para utilizar para diversão.

Esperamos contar mais uma vez com a compreensão e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do presente projeto, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santo Antonio do Paraíso, 06 de março de 2024.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal